

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.026 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, ADEQUAÇÕES, DELIMITAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES NA LEI DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 9º da Lei nº 2.700/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - A utilização do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul) compreende pagamento da respectiva tarifa no valor de 2,00 (dois reais) para automóveis, equivalente a utilização do espaço público por cada 2 (duas) horas, podendo, a critério do usuário renovar por mais 2 (duas) horas”.

§1º - A permanência e tolerância do veículo no estacionamento rotativo da Zona Azul serão por tempo de 10 (dez) minutos a ser exercido de forma livre e gratuita, não existindo obrigatoriedade de aviso prévio.

§2º - As motocicletas ficam isentas do respectivo pagamento do estacionamento rotativo, desde que estejam nos locais de parada específicos para esse tipo de transporte.

INCISO I- A motocicleta estacionada em local diverso do estipulado e delimitado estará passível de multa e remoção ao crivo do órgão do Trânsito Municipal, amparado no Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Em não sendo pago o valor do estacionamento rotativo, o veículo estará parado de forma irregular, será oportunizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização junto ao estacionamento rotativo (zona azul), onde será cobrado o valor de 5 (cinco) reais para sua regularização, que poderá ser feito nos pontos de vendas da Zona Azul, na sede da empresa e no aplicativo da zona azul.

INCISO I - Em não havendo regularização como elencada no artigo 9º, §3º, configura-se de logo estacionamento irregular podendo ser aplicada a penalidade pelo órgão competente conforme preconiza o artigo 181 do Código de Trânsito brasileiro.

Artigo 2ª-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3ª- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.909 de 07 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2023.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional